



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 11/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93, ARTIGO 24, INCISO VIII (Pedido 2012/155).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Ipiranga, 1200, bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-091, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente André Imar Kulczynski e por seu Diretor Técnico Zilmino Jacedir Tartari, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos Serviços de acesso dedicado à Internet, administração da rede de dados da **CONTRATANTE** e consultoria em sistemas de informação (softwares) para a **CONTRATANTE**.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone: 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de Circuito Especializado: acesso a INFOVIA PROCEMPA através de conexão dedicada de fibra óptica, conectado a rede local já existente no prédio da CONTRATANTE, situado na Av. Ipiranga, 123, Canoas/RS.

2.1.1. Características técnicas:

- a) Conexão : Conexão bidirecional e simétrica.
- b) Transmissão : a transmissão é fixa e dedicada.
- c) Taxas de transmissão : 04 (quatro) Mbps.

2.2. Será fornecido o serviço de "segurança básico", segundo definição e critérios da CONTRATANTE e dentro das opções abaixo.

- a) Serviço de Firewall através de filtro de pacotes

Posição inicial em "deny all" com liberação de portas e outros serviços através de "mapa de definições" a ser definido pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. Através deste mecanismo a Rede da CONTRATANTE terá acesso à Internet, mas não permitirá o acesso a sua rede interna através da Internet, exceto os serviços liberados.

- b) A CONTRATADA efetuará a configuração do ambiente de acordo com as definições da CONTRATANTE, bem como eventuais alterações que sejam necessárias para a operacionalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, através de e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

- c) A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada, dentro da solução de segurança adotada, somente ao conjunto de regras do "mapa de definições" da CONTRATANTE.

2.3. A segurança deverá ser complementada pela CONTRATANTE com procedimentos de segurança rotineiros em seu ambiente (equipamentos, sistemas, arquivos, programas antivírus), visando manter o mesmo sempre atualizado, entre os quais destacamos: sistema operacional atualizado, aplicação de todas as correções

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone: (51) 3096-2462

www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

disponibilizadas pelos fornecedores de softwares, controle de acessos paralelos, evitando o acesso por máquinas da rede via linha discada, política formal de segurança orientando os usuários da rede, troca periódica de senhas, etc.

2.4. Acesso à Internet.

2.4.1. Serviço de acesso dedicado à Internet, com velocidade de 04 Mbps, conectando a rede da **CONTRATANTE** ao backbone de fibra óptica da INFOVIA PROCEMPA, da **CONTRATADA**.

2.4.2. Esta velocidade é garantida no enlace da conexão, podendo variar quando da navegação em sites externos ao Provedor PortoWeb.

2.4.3. Estão incluídos os serviços de acesso à Internet através do PortoWeb com acesso ilimitado.

2.5. Serviço de IP Fixo para os servidores da **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** fará a administração de 01 servidor Internet Proxy linux da Rede de Dados da **CONTRATANTE**.

2.6.1 Para viabilizar ação remota no Servidor, será utilizado o agente do software de gerenciamento de rede (Trauma Zero).

2.7. Para a Infovia e Ativos de Rede estão previstos os seguintes serviços:

- a) Manutenção contínua da estrutura física de rede.
- b) Gerenciamento dos equipamentos ativos de rede, incluindo substituição temporária em caso de defeito (neste caso, será cobrado aluguel até a solução definitiva da **CONTRATANTE**).
- c) Serviços eventuais por solicitação da **CONTRATANTE** para atendimento de demandas, mediante avaliação prévia da solicitação e aprovação de orçamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 43
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O preço para a utilização dos serviços será composto pelos seguintes itens:

3.1. Serviço de Circuito Especializado

3.1.1 Preço mensal e taxa de instalação para a conexão:

Serviços	Velocidade	Instalação (R\$)	Preço (R\$)
Conexão por Fibra Óptica	4 Mbps	isento	1.280,59

3.2. Acesso à Internet

3.2.1. Preço mensal para utilização:

Serviços	Velocidade	Instalação (R\$)	Preço (R\$)
Acesso à Internet	4 Mbps	isento	2.520,00

3.3. Serviço de IP Fixo

3.3.1. A CONTRATANTE poderá utilizar até 03 IP's sem custo adicional.

3.3.2. O preço do IP adicional é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.4. Administração da Rede de Dados

3.4.1. A implementação dos serviços de Administração do Servidor Proxy/Linux da CONTRATANTE tem custo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.4.2 A instalação de pontos de lógica e pontos de elétrica assim como alugueis de ativos de rede serão objeto de orçamentação e aprovação prévias.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 400
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.3 A CONTRATANTE terá uma franquia de cinco (05) horas mensais para serviços de manutenção em sua rede, mediante solicitação.

3.4.4. O serviço de consultoria e assessoria em projetos na área de telecomunicações e informática, assim como na manutenção dos serviços em produção, além da franquia, serão executados mediante solicitação, quando serão orçados e planejados e, após autorização da CONTRATANTE, executados. O valor hora deste serviço é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3.5. Consultoria em Sistemas de Informação (Softwares)

Todas as solicitações serão orçadas e planejadas. O início de cada serviço dependerá de uma aprovação prévia da CONTRATANTE. O valor da hora de consultoria é de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

3.6. Faturamento e sanções:

3.6.1. Mensalidades: O faturamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da utilização, a partir da disponibilização do serviço. O pagamento deverá ser efetuado através de Nota Fiscal de serviços - NFS a ser enviado para o endereço da CONTRATANTE. A CONTRATANTE autoriza o faturamento dos serviços utilizados na forma indicada acima e as tarifas bancárias decorrentes.

3.6.2. O não pagamento da(s) parcela(s) e mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ajustados, importará na incidência de juros de mora "pro rata die" de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, esta para atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.6.3. A inadimplência implicará na suspensão dos serviços após 15 (quinze) dias, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, e, se superior a 60 (sessenta) dias, na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança do débito, estando a CONTRATANTE sujeita à inclusão de seu nome junto ao Cadastro de Inadimplentes.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 46
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6.4. Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do presente contrato e serão reajustados anualmente a contar desta data, salvo disposição em contrário oriunda de Medida Provisória ou Lei Federal. O reajuste será o resultado da variação acumulada do IGP-M, da FGV. Na data de reajuste, os valores poderão ser revistos para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços, para adequar aos preços praticados pelo mercado ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo adotado.

3.6.5. Outros serviços não especificados neste contrato que a CONTRATADA venha a prestar à CONTRATANTE serão orçados e formalizados mediante a assinatura de Termo Aditivo a este contrato, conforme tabela de preços em vigência quando da solicitação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O backbone da INFOVIA PROCEMPA está projetado e capacitado para prestar seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2. A CONTRATADA garante o nível mensal de disponibilidade dos serviços de 99,5%, concedendo ressarcimento por indisponibilidade dos serviços, cuja responsabilidade da falha seja comprovadamente da CONTRATADA. Porém não haverá ressarcimento de lucro cessante por parte da CONTRATADA.

4.3. A manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos que necessite a suspensão da prestação dos serviços será negociada com a CONTRATANTE, preferencialmente nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência, por um período de manutenção não superior a 6 (seis) horas.

4.4. Excetuam-se como interrupções do serviço para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços, falta de energia elétrica no ambiente da CONTRATANTE e/ou da

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 411 - Fone 51 3482.9804
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA; casos fortuitos e de força maior; limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; interrupção pré-agendada de qualquer natureza ou quaisquer outras causas fora do controle da **CONTRATADA**.

4.5. Manter a Central de Atendimento a Clientes Corporativos, 24 horas por dia, sete dias por semana, para monitoramento e acompanhamento da conexão com testes e reparações remotas quando possível.

4.6. Dispor de equipe técnica dedicada para atendimento de problemas durante o horário comercial e equipe de plantão para atendimentos de emergência.

4.7. O atendimento de chamados da **CONTRATANTE** para a comunicação de falha e o primeiro retorno da Central de Atendimento a Clientes Corporativos em resposta, será de 30 (trinta) minutos. O tempo previsto para restabelecimento dos sistemas de transmissão após a abertura do chamado, será de acordo com a tabela abaixo e a gravidade da ocorrência:

Nível de Gravidade	Descrição	Tempo para Restabelecimento
1	Serviço Completamente Indisponível	06 horas
2	Serviço com Degradação de Qualidade	24 horas
3	Problemas que não interfiram no funcionamento do serviço	72 horas

4.8. Para cálculo do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento a Clientes Corporativos até o completo restabelecimento do serviço comunicado pela **CONTRATADA**.

4.9. A **CONTRATADA** efetuará o ressarcimento pela indisponibilidade do serviço, na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência, sendo que o valor do desconto será determinado pelo tempo de

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 166 - 51 3462-4800

www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indisponibilidade que exceder o Nível de disponibilidade dos serviços definido no item 5.7 desta cláusula, de acordo com seguinte fórmula:

$D = VM \times n$, onde:

1440

D = Desconto;

VM = Valor mensal do serviço (Parte da CONTRATADA);

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

4.10. O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos.

4.11. A conexão e os equipamentos instalados de propriedade da CONTRATADA, em caso de cancelamento do Contrato, deverão ser devolvidos pela CONTRATANTE, no prazo 72 (setenta e duas) horas, em perfeito estado de conservação.

4.12. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a CONTRATADA poderá efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as alterações a serem efetuadas, com antecedência para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE tem direito a plena utilização dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, mediante o tipo de serviço definido neste Contrato.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 411 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar os equipamentos necessários à prestação de serviços, objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços contratados, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos.

5.3.2. Manter uma política formal de segurança para o seu ambiente operacional, mantendo o sistema atualizado com todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares.

5.3.3. Abster-se de produzir modificações nos programas e procedimentos disponibilizados pela CONTRATADA, não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

6.1.1. As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 43
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes dá direito à parte prejudicada de rescindir o Contrato, sem dever indenizatório.

8.2. O Contrato será automaticamente rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes.
- b) Inobservância dos princípios norteadores dos contratos em geral.
- c) Pela vontade das partes.

8.3. Aquele que, unilateralmente e sem justificativa, rescindir o contrato antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses, indenizará o outro no valor equivalente ao resultado do número de meses faltantes multiplicado pelo valor médio do faturamento mensal.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE declara estar ciente que:

9.1.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pela CONTRATANTE, nem tampouco por eventuais perdas decorrentes de problemas relacionados aos serviços de responsabilidade das operadoras.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 93134-620
www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.2. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste Contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou aético por uma das partes, a outra parte poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar a parte contrária para que regularize a situação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 julho de 2012.

PELA CONTRATADA:



ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI

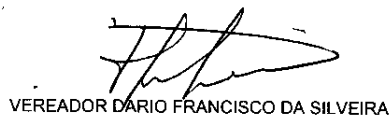
Diretor-Presidente



ZILMINO JACEDIR TARTARI

Diretor Técnico

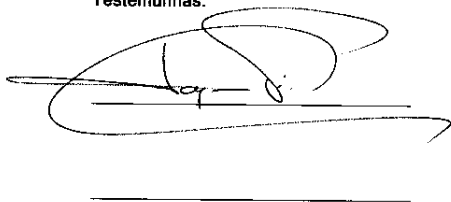
PELA CONTRATANTE:



VEREADOR DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Testemunhas:



Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 43
www.camaracanoas.rs.gov.br

